



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ

DESPACHO

SEI N.º 2022.0.000004596-0

R. h.

Versa-se acerca de solicitação da Ouvidoria Regional Eleitoral – OUVIR, pela qual requer a contratação de uma vaga no XXV Congresso Brasileiro de Ouvidores/Ombudsman – A institucionalização da Ouvidoria Brasileira: conquistas e desafios, a ser realizado pela Associação Brasileira de Ouvidores/Ombudsman – ABO, com custo de inscrição de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), na modalidade presencial, para 01 servidor, conforme consta na informação da SECAP, Doc. SEI n.º 0076127.

A Seção de Licitações (SELIC) e a Assessoria da Diretoria-Geral (ASDIR), com ressalvas, opinaram pela possibilidade da contratação direta.

A seu tempo a Secretaria de Orçamento e Finanças (SOF) atestou a alocação de recursos, informando a existência de saldo orçamentário suficiente para cobrir a demanda.

Desse modo, observada a conveniência e oportunidade da administração, **autorizo a contratação, desde que atendidas as ressalvas apontadas pela ASDIR – ITEM 25 da lista de Verificação da Advocacia Geral da União – AGU, e na qualidade de ordenador de despesas por delegação – (VIDE PORTARIA N.º 429/2021)**, por meio de inexigibilidade, com amparo no art. 25, II c/c o art. 13, VI¹, da Lei n.º 8.666/93, adotando, como razões de decidir, as manifestações prestadas pela SELIC e ASDIR, *ex vi* art. 50, §1º, da Lei n.º 9.784/99. **Demais disso, convém destacar ainda a observação da ASDIR, conforme o Item 18 da lista de verificação da União.**

À SOF, para as providências que o caso requer, destacando-se o ensinamento para a celebração de contratos administrativos, em conformidade com o Acórdão TCU nº 1134/2017-Plenário, e demais providências sugeridas pela ASDIR em relação a esse item - [ITEM 25] na informação – Doc. SEI N.º 81911/2022.

Comunique-se à Ouvidoria Regional Eleitoral deste Regional, para informar a presente decisão à contratada.

Por fim, à COLIC, para as providências pertinentes à solicitação em referência, inclusive visando publicar extrato de inexigibilidade no DOU.

Fortaleza(CE), DATA REGISTRADA NO SISTEMA

DIRETOR-GERAL – TRE-CE
[ASSINATURA NO SISTEMA]

¹ Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

[...] VI – treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

[...] II – para contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;



Documento assinado eletronicamente por **HUGO PEREIRA FILHO, DIRETOR-GERAL**, em 03/11/2022, às 09:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida em https://sei.tre-ce.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=0081949&crc=1CADA7, informando, caso não preenchido, o código verificador **0081949** e o código CRC **1CADA7**.

2022.0.000004596-0

0081949v2